



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

PORTARIA SJRO-DIREF - 10762366

Amplia até o **dia 31 de agosto de 2020** o prazo de prorrogação do regime de Plantão Extraordinário previsto no art. 1º da Portaria Diref n. 10480552, de 30 de junho de 2020, e dá outras providências.

O JUIZ FEDERAL VICE-DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO:

- a) a [Resolução n. 322, de 1º de junho de 2020](#), do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo coronavírus causador da Covid-19;
- b) a Resolução Presi n. 10714057, de 28 de julho de 2020, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que amplia para 31 de agosto de 2020 os prazos de prorrogação previstos nos artigos 1º e 3º, da [Resolução Presi 10468182, de 29 de junho de 2020](#);
- c) a Resolução Presi n. 10762107, de 31 de julho de 2020, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que altera dispositivos da Resolução Presi 10468182 e prevê a possibilidade do diretor do foro alterar internamente os horários de atendimento ao público externo;
- d) as atividades essenciais a serem garantidas, definidas pelo art. 2º, parágrafo único, incisos I a VII, da Resolução Presi n. 10164462, de 28 de abril de 2020, com o acréscimo trazido pelo art. 2º, da Resolução Presi n. 10306343, de 27 de maio de 2020;
- e) as características e condições diferenciadas das sedes da Seção Judiciária de Rondônia e das Subseções Judiciárias de Ji-Paraná e de Vilhena, no que se refere à possibilidade de atendimento em área ventilada, sem ar condicionado, como recomendado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, a fim de evitar as altas temperaturas do período vespertino, visto que os periciandos que chegam de regiões distantes precisarão aguardar sua vez;
- f) a persistência da situação de emergência em saúde pública e a consequente necessidade de manutenção das medidas de distanciamento, com a redução da circulação de pessoas, e de prevenção ao contágio pelo vírus SARS-CoV2, de forma a colaborar com a atuação das autoridades governamentais competentes, sem prejuízo dos serviços prestados;

g) que a Justiça Federal da 1ª Região - Seção Judiciária de Rondônia, dispõe de sistemas e instrumentos necessários para que a quase totalidade do trabalho judicial e administrativo seja realizada de forma remota, incluindo-se a realização de sessões de julgamento em ambiente eletrônico, de processos administrativos e judiciais na modalidade não presencial, em sessão virtual, e na modalidade presencial com suporte em vídeo, conforme Resoluções Presi 10081909, de 7 de abril de 2020, e 10118537, de 27 de abril de 2020;

h) a Portaria SJRO-DIREF n. 10132628, que estabelece o uso obrigatório de máscaras e o distanciamento mínimo nas dependências da Seção Judiciária de Rondônia, das Subseções Judiciárias de Ji-Paraná e Vilhena e da Unidade Avançada de Atendimento em Guajará-Mirim;

i) o pedido do Juiz Federal Substituto, Diretor em exercício da Subseção Judiciária de Ji-Paraná, de atendimento em horário diferenciado naquela unidade;

j) a necessidade de atender a demandas inadiáveis, reconhecidamente urgentes e que não possam ser executadas virtualmente;

RESOLVE:

SEÇÃO I - DO PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO

Art. 1º Ampliar até o dia 31 de agosto de 2020 o prazo de prorrogação do regime de Plantão Extraordinário previsto no art. 1º da Portaria Diref n. 10480552, de 30 de junho de 2020, na Seção Judiciária de Rondônia, em Porto Velho, na Unidade Avançada de Atendimento de Guajará-Mirim e nas Subseções Judiciárias de Vilhena e de Ji-Paraná.

Art. 2º Será mantido, preferencialmente, o atendimento virtual nas unidades judiciais e administrativas, na forma das Resoluções n. 313, 314, 318 e 322 do Conselho Nacional de Justiça, adotando-se o atendimento presencial apenas no caso de as atividades judiciais e administrativas essenciais, assim como aquelas que, por se mostrarem urgentes e inadiáveis, não puderem ser realizadas remotamente.

Art. 3º Durante o Plantão Extraordinário, **permanecerá suspenso o atendimento presencial** aos advogados, colaboradores, partes e público em geral nas Secretarias das Varas e Administração e **os prazos relativos a processos que tramitam em meio físico**, assegurada a prestação judiciária e a manutenção dos serviços essenciais expressos nesta Portaria.

§ 1º O atendimento ao público permanecerá ocorrendo exclusivamente de forma remota, por meio de contato telefônico, mensagem instantânea, mensagem eletrônica, chamada de voz ou outro meio eletrônico idôneo, divulgados no portal institucional (<https://portal.trf1.jus.br/sjro/navegacao-auxiliar/links-servicos/atendimento-durante-a-pandemia-covid-19.htm>), inclusive para o protocolo de petições e a prática de atos processuais e administrativos, no horário das 9 às 18 horas, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira.

§ 2º O protocolo de petições, recursos e outros documentos, será mantido apenas para os casos de caráter urgente, com risco de perecimento de direito e desde que relacionados a processos físicos, devendo ser efetuado, exclusivamente, por meio dos endereços eletrônicos indicados no anexo I, desta Portaria.

§ 3º O atendimento e a solicitação de certidões serão efetuados, exclusivamente, pelos meios indicados no anexo I, desta Portaria.

§ 4º As sessões das audiências presenciais permanecerão suspensas, salvo os casos excepcionais indicados nos **artigos 14 e 15** desta Portaria.

§ 5º O usuário externo que, excepcional e justificadamente, precisar de atendimento presencial, deverá **agendar previamente** seu comparecimento junto à respectiva vara ou unidade administrativa.

Art. 4º - Durante o Plantão Extraordinário, as atividades judiciais e administrativas essenciais discriminadas na forma do **artigo 5º**, assim como as urgentes e inadiáveis, na forma do **artigo 7º**, e que não puderem ser realizadas remotamente, serão realizadas presencialmente, nos dias úteis, nos seguintes horários:

- I. na Seção Judiciária de Rondônia, no horário de 08 às 13 horas;
- II. na Unidade Avançada de Atendimento de Guajará-Mirim, no horário de 08 às 13 horas;
- III. na Subseção Judiciária de Vilhena, no horário de 08 às 13 horas;
- IV. na Subseção Judiciária de Ji-Paraná, e no horário de 13 às 18 horas.

SEÇÃO II - DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS

Art. 5º Consideram-se atividades essenciais a serem prestadas, com garantia mínima, pela Justiça Federal durante o Plantão Extraordinário:

- I – as atividades jurisdicionais de urgência;
- II – a distribuição de processos judiciais e administrativos, com prioridade aos procedimentos de urgência;
- III – a manutenção de serviços destinados à expedição e publicação de atos judiciais e administrativos;
- IV – o atendimento às partes, aos advogados, procuradores, defensores públicos, membros do Ministério Público e da polícia judiciária, de forma prioritariamente remota e, somente em circunstâncias excepcionais, de forma presencial;
- V – os serviços de pagamento;
- VI - os serviços de segurança pessoal e institucional;
- VII - os serviços de controle patrimonial;
- VIII – os serviços de comunicação institucional, limitados à prestação de informações e comunicações de caráter urgente;
- IX – os serviços de liquidação, fiscalização, acompanhamento e pagamento de contratos administrativos;
- X – os serviços de saúde;
- XI - os serviços de tecnologia da informação essenciais à prestação de todas as atividades previstas nesta Portaria;

XII - os serviços relacionados a processos de benefícios previdenciários por incapacidade e assistenciais de prestação continuada.

Art. 6º Permanece assegurada a apreciação das seguintes matérias:

I – habeas corpus e mandado de segurança;

II – medidas liminares e de antecipação de tutela de qualquer natureza, inclusive no âmbito dos juizados especiais;

III – comunicações de prisão em flagrante, pedidos de concessão de liberdade provisória, imposição e substituição de medidas cautelares diversas da prisão e desinternação;

IV – representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

V – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, interceptações telefônicas e telemáticas, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI – pedidos de alvarás, pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, substituição de garantias e liberação de bens apreendidos, pagamento de precatórios, requisições de pequeno valor – RPVs e expedição de guias de depósito;

VII – pedidos de acolhimento familiar e institucional, bem como de desacolhimento;

VIII – pedidos de progressão e regressão cautelar de regime prisional, concessão de livramento condicional, indulto e comutação de penas e pedidos relacionados com as medidas previstas na Recomendação CNJ n. 62/2020;

IX – pedidos de cremação de cadáver, exumação e inumação;

X – autorização de viagem de crianças e adolescentes, observado o disposto na Resolução CNJ n. 295/2019;

XI – processos relacionados a benefícios previdenciários por incapacidade e assistenciais de prestação continuada.

SEÇÃO III - DAS ATIVIDADES URGENTES E INADIÁVEIS

Art. 7º Durante o Plantão Extraordinário, serão executadas presencialmente as seguintes atividades, mesmo não caracterizadas como atividades essenciais na forma do artigo 5º, desde que reconhecidas como **urgentes e inadiáveis, e que não possam ser executadas virtualmente:**

I - Perícias Médicas, na forma da Subseção 1, desta Seção;

II - Audiências e Teleaudiências, na forma da Subseção 2, desta Seção;

III - Execução de Mandados, na forma da Subseção 3, desta Seção;

IV - A retomada dos prazos dos processos criminais, que tramitam em meio físico, por decisão do juízo competente, na forma da Subseção 4, desta Seção.

Parágrafo único. As chefias dos servidores ou estagiários designados para essas atividades observarão o disposto na Seção V, desta Portaria.

Subseção 1 - Das Perícias Médicas

Art. 8º As perícias médicas que se enquadrem nas condições do **artigo 7º - caput** serão realizadas presencialmente na Sede da Seccional ou Subseção, em ambiente que atenda às recomendações do § 5º, inciso XI, do art. 3º da Resolução Presi 10468182.

Art. 9º Na Seção Judiciária de Rondônia, as perícias médicas serão realocadas para salas no estacionamento coberto, como recomendado pelo § 5º, inciso XI, do art. 3º, da Resolução Presi 10468182.

Art. 10 Compete ao NUCOD, no âmbito da Seção Judiciária de Rondônia, agendar previamente as perícias médicas, observando em cada sala o intervalo mínimo de 20 minutos entre cada atendimento e o horário de 08 às 13 horas, e disponibilizar diariamente à área de segurança (Recepção e Guarita) a agenda de atendimentos periciais, contendo o nome do usuário externo e dos peritos, os documentos de identificação, dia e horário do atendimento pericial.

Art. 11 A fim de diminuir os riscos de contágio e disseminação do coronavírus, os periciandos regularmente intimados pelo juízo competente, e seus acompanhantes, se necessário, deverão:

I - comparecer à sede da Seccional ou Subseção no dia e horário marcados, a fim de se identificarem e realizarem os demais procedimentos de prevenção ao coronavírus descritos no **artigo 42**, evitando a chegada à Sede com grande antecipação de horário.

II- comparecer à perícia médica desacompanhados, salvo se a condição de saúde ou de locomoção assim o exigir, ou se houver outras exceções que o justifiquem.

III - dirigir-se para o espaço de espera organizado próximo às salas de perícia, evitando a circulação pelo prédio, e observando o espaçamento mínimo de 1,5 m entre as cadeiras disponíveis, o uso de máscara facial e o uso regular de álcool gel 70%.

Parágrafo único. Compete ao NUCOD, na SJRO, orientar e auxiliar os periciandos acerca do que dispõem os incisos I, II e III.

Subseção 2 - Das Audiências e Teleaudiências

Art. 12 Durante o Plantão Extraordinário será priorizada a realização de audiências e sessões de julgamento virtuais, ou, em sua impossibilidade, de audiências e sessões de julgamento presenciais com suporte de vídeo, com possibilidade de, excepcionalmente, o ato se realizar de forma mista, nos termos do § 5º, inciso II do art. 3º da Resolução Presi 10468182.

Art. 13 Será disponibilizada Sala de Teleaudiências nas instalações da Seção Judiciária de Rondônia aos interessados que precisem participar de audiência virtual para a qual tenham sido intimados, desde que declarem não ter meios tecnológicos próprios para participar da audiência de sua residência e solicitem formalmente ao respectivo Juízo o suporte técnico e este tenha sido autorizado.

§ 1º Na Sala de Teleaudiências será permitindo, no máximo, 1 (uma) parte e até 3 (três) testemunhas, consoante § 5º, inciso XIV do art. 3º da Resolução Presi 10468182.

§ 2º As Teleaudiências serão realizadas, preferencialmente, no horário de 08h às 13h, e, excepcionalmente, no turno da tarde, quando não houver a possibilidade de marcação no turno da manhã.

Art. 14 Excepcionalmente, comprovada a urgência e impossibilidade de realização virtual, poderão ser realizadas audiências presenciais envolvendo réus presos; e outras medidas, criminais e não criminais, de caráter urgente, quando declarada a inviabilidade da realização do ato de forma integralmente virtual, por decisão judicial.

Parágrafo único. A necessidade de audiência presencial deverá ser comunicada à Secretaria Administrativa, para preparação de um plano de trabalho especial que garanta as medidas sanitárias e de prevenção ao contágio previstas nos artigos 42 e 43, desta Portaria.

Art. 15. As audiências de custódia deverão ser retomadas assim que verificada a possibilidade de serem realizadas junto aos órgãos de segurança pública e, enquanto suspensas, deverão ser adotados os procedimentos disciplinados na Recomendação CNJ 62, de 17/03/2020, e suas alterações posteriores, conforme estabelecido no § 2º do art. 5º da Resolução Presi 10468182, alterado pela Resolução Presi 10762107.

Art. 16. Em todos os casos, é responsabilidade da vara respectiva disponibilizar previamente as agendas das audiências e das teleaudiências à área de segurança (Recepção e Guarita), contendo dia e horário, nome e documento de identidade das pessoas que comparecerão e local ao qual se dirigirão.

Art. 17 A fim de diminuir os riscos de contágio e disseminação do coronavírus, as pessoas regularmente intimadas pelo juízo competente para as audiências e teleaudiências, os acusados que comparecerem às audiências de custódia e aqueles que os conduzem deverão:

I - comparecer à sede da Seccional ou Subseção no dia e horário marcados, a fim de se identificarem e realizarem os demais procedimentos de segurança e de prevenção ao coronavírus descritos no **artigo 42**, evitando a chegada à sede com grande antecipação de horário.

II - tão logo autorizado, dirigir-se ao local da audiência, evitando a circulação pelo prédio e observando o espaçamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas, o uso de máscara facial e o uso regular de álcool gel 70%.

Subseção 3 - Da Execução de Mandados

Art. 18 Os mandados judiciais que não possam ser cumpridos de forma remota passarão a ser cumpridos presencialmente, conforme *Plano de Ação da Central de Mandados - CEMAN*.

§ 1º Para adesão ao trabalho presencial para cumprimento de mandados, os oficiais de justiça deverão formular sua adesão, nos termos do **artigo 35**.

§ 2º Os oficiais de justiça que se enquadrem em uma das condições dispostas no **art. 40 - caput** terão preferência a execução do trabalho remotamente.

Art. 19 As atividades a serem realizadas na Sede da Central de Mandados deverão obedecer ao sistema de rodízio, de forma que se limite à presença de apenas 01 (um) oficial de justiça e a 01 (um) servidor de apoio por vez, totalizando o máximo de 02 (dois) servidores ao mesmo tempo na CEMAN.

Parágrafo único. Os oficiais de justiça deverão, ao chegar, se dirigir diretamente à sala da CEMAN, evitando a circulação desnecessária pelo prédio, e observando o espaçamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas, o uso de máscara facial e o uso regular de álcool gel 70%.

Subseção 4 - Da retomada dos prazos dos processos criminais, que tramitam em meio físico

Art. 20 Nos termos do Art. 2º da Resolução Presi 10762107, fica assegurado o trabalho presencial para retomada dos prazos dos processos criminais que tramitam em meio físico, por decisão do juízo competente, mediante pedido do Ministério Público Federal ou da parte autora, **em que haja risco iminente de prescrição da pretensão punitiva ou executória**.

§ 1º A medida prevista só será adotada nos casos em que não for possível a digitalização e a migração do processo para o PJe.

§ 2º A necessidade de carga de processos por advogados ou do órgão público deverá ser antecedida de requerimento à unidade judicial respectiva, nas situações em que o objetivo para a qual for realizada não puder ser alcançado por atendimento remoto, para possibilitar o agendamento com a unidade judicial respectiva, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 3º Nas situações em que não for realizado o prévio agendamento, o ingresso dependerá de autorização do respectivo setor judicial.

§ 4º Toda entrada de usuário externo deverá ser comunicada à área de segurança, conforme disposto no art. 21, desta Portaria.

SEÇÃO IV - DO CONTROLE DE ACESSO

Art. 21 No âmbito da Seção Judiciária de Rondônia, compete ao Núcleo de Administração de Serviços Gerais - NUASG, por meio área de segurança, o controle de acesso de usuários internos e externos, nos termos da Portaria SJRO-DIREF n. 6121726 e da Portaria SJRO-

DIREF n. 10132628, naquilo em que não conflitarem com as medidas dispostas nesta Portaria.

§ 1º O controle de acesso terá como base as agendas compartilhadas pelas Varas Federais e Turma Recursal, pelo NUCOD e pela Secretaria Administrativa, no que se refere aos usuários externos, bem como no que diz respeito aos servidores, estagiários e colaboradores que atuarão em trabalho presencial.

§ 2º Cabe à respectiva unidade judicial ou administrativa realizar o agendamento para atendimento ao público externo e **compartilhar suas agendas** com nomes e horários das pessoas, e local para onde se destinarão, com a recepção da sede, permitindo o controle de acesso e a efetividade da medida restritiva, assim como informar antecipadamente à SECAD o rol de servidores e o sistema de rodízio dos que trabalharão presencialmente.

§ 3º É obrigatório o registro, pelo serviço de recepção e de segurança, da entrada e saída de quaisquer pessoas pertencentes ao público interno ou externo, em quaisquer dias ou horários em que foram autorizadas, assim como o registro das ocorrências relacionadas ao acesso indevido ao prédio.

Art. 22 Durante o Plantão Extraordinário, será mantida a restrição do acesso às unidades jurisdicionais e administrativas, que passa a ser permitida apenas a magistrados, servidores, colaboradores ou aos membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, advogados, peritos e auxiliares da Justiça, assim como a partes, interessados e estagiários que, nos termos desta Portaria, que tiverem o ingresso previamente agendado e autorizado pela autoridade competente.

Subseção 1 - Do Acesso ao Público Externo

Art. 23 Será autorizado o **acesso e atendimento ao público externo** exclusivamente quando relacionados às seguintes demandas essenciais e urgentes, observado o horário estabelecido no **art. 4º** e as seguintes condições:

- a) para submeter-se a perícia médica que se mostre inadiável e que não possa ser realizada na forma virtual, desde que intimado para tal;
- b) para comparecer, como parte ou testemunha, à Sala de Teleaudiências, a fim de participar de audiência virtual para a qual tenha sido intimado, desde que tenha solicitado prévia e formalmente o suporte técnico e este tenha sido autorizado, por não ter meios tecnológicos próprios para participar da audiência de sua residência;
- c) para comparecer à audiência presencial de que tratam os artigos 14 e 15 desta Portaria;
- d) excepcionalmente, para tratar de demanda comprovadamente urgente e inadiável que não possa ser atendida virtualmente, relacionada à atividade jurisdicional ou administrativa, desde que previamente agendado junto à respectiva vara ou unidade administrativa da Justiça Federal.

Art. 24 Cabe à respectiva vara e unidade administrativa agendar o atendimento ao público externo e **compartilhar suas agendas** com a recepção da sede, indicando nomes, horários e local para onde se destinarão os interessados, de modo a permitir o controle de acesso e a

efetividade da medida restritiva.

Art. 25 O usuário externo comparecerá às Sedes da Justiça Federal apenas nos horários e dias definidos na intimação recebida, ou no agendamento realizado, passando, obrigatoriamente, pelo portal detector de metais e, após confirmado o agendamento, se cadastrará na recepção, mediante apresentação de documento de identificação oficial com a respectiva foto.

Art. 26 O usuário externo, após autorizado, se dirigirá unicamente à unidade de destino, evitando circular pelo prédio, e observará as **normas internas** de caráter preventivo à disseminação e contágio pelo COVID-19 de que trata o **artigo 42**.

Art. 27 Será vedado o acesso ao prédio às pessoas que não estiverem formalmente autorizadas, que não obedecerem às medidas sanitárias tratadas no **artigo 42**, ou que se recusarem a permitir o efetivo registro de seu acesso pelo sistema de controle de acesso.

Subseção 2 - Do acesso ao Público Interno

Art. 28 No âmbito da Seção Judiciária de Rondônia, cada unidade administrativa ou judicial encaminhará à Secretaria Administrativa, no Processo Administrativo SEI criado por cada unidade, a lista ou escala de rodízio contendo o nome dos autorizados a acessar as instalações, com dias e horários, e local de acesso.

Art. 29 Autorizado o acesso, a informação será encaminhada à unidade de Segurança da SJRO, que as disponibilizará à Recepção e à Guarita, conforme o caso.

Art. 30 Para o efetivo acesso ao prédio, além da prévia autorização, os magistrados, servidores, estagiários e colaboradores deverão se submeter às medidas de controle e sanitárias discriminadas no **artigo 42**.

Art. 31 O usuário interno, após autorizado, se dirigirá unicamente à unidade de destino, evitando circular pelo prédio, e observará as **normas internas** de caráter preventivo à disseminação e contágio pelo COVID-19 de que trata o **artigo 42**.

Art. 32 É obrigatório o uso do crachá de identificação pelos servidores, estagiários e colaboradores, enquanto em trabalho presencial.

Art. 33 Será vedado o acesso ao prédio às pessoas que não estiverem formalmente autorizadas, que não obedecerem às medidas sanitárias tratadas no **artigo 42**, ou que se recusarem a permitir o efetivo registro de seu acesso pelo sistema de controle de acesso.

SEÇÃO V - DO TRABALHO PRESENCIAL

Subseção 1 - Da Adesão ao Trabalho Presencial

Art. 34 Os magistrados e as chefias dos serviços e atividades essenciais, urgentes e inadiáveis, descritas nos artigos 6º e 8º, devem organizar a metodologia de prestação de serviços prioritariamente em regime de trabalho remoto, limitando o regime de trabalho presencial, com o mínimo necessário de servidores e estagiários, somente às situações imprescindíveis, a exemplo dos serviços de saúde, de tecnologia da informação e segurança, na área administrativa, e de audiências presenciais ou de custódia ou perícias médicas inadiáveis que não podem ser realizadas remotamente, na área judicial.

Art. 35 Nas situações em que o trabalho presencial se mostrar imprescindível, exercerão as atividades os servidores ou estagiários que não se encontrem incurso nas condições do **art. 40** e que, **espontaneamente** ou após formalmente convidados pelos seus superiores hierárquicos, manifestarem interesse.

§ 1º São competentes para formalizar convite aos servidores e estagiários, sobre seu interesse em exercer as atividades presenciais de que trata o art. 34:

I. na área Judicial: o Juiz Federal, o Juiz Federal Substituto ou o Diretor de Secretaria da Vara ou Turma Recursal;

II. no âmbito do NUCOD: o Juiz Federal Coordenador da COJEF ou a Diretora do Núcleo;

III. na área Administrativa da Seção Judiciária de Rondônia e na Unidade Avançada de Atendimento de Guajará-Mirim: o Diretor do Foro ou a Diretora da Secretaria Administrativa;

IV. na área administrativa das Subseções Judiciárias de Ji-Paraná e de Vilhena: O Juiz Federal Diretor da Subseção.

§ 2º O trabalho presencial deverá observar o horário de funcionamento disposto no art. 4º, desta Portaria.

Art. 36 Cada unidade da área administrativa e judicial autuará Processo Administrativo SEI específico, onde constarão, necessariamente:

I. As atividades essenciais a serem realizadas presencialmente, acompanhadas das justificativas;

II. Os convites formalizados aos servidores ou estagiários por um dos superiores hierárquicos competentes, para que adiram ao trabalho presencial;

III. Os Termos de Adesão assinados pelos servidores e estagiários que aceitarem o convite, conforme modelo no Anexo II;

IV. O Rol de servidores e as escalas de rodízio, demonstrando não superarem o limite máximo disposto no **§ 1º do artigo 38**.

Parágrafo único. No âmbito da Seção Judiciária de Rondônia, o Processo Administrativo criado por cada unidade será periodicamente atualizado e encaminhado à Secretaria Administrativa com a lista ou escala de rodízio contendo o nome dos usuários internos autorizados a acessar as instalações, com dias e horários, e local de acesso.

Art. 37 Os servidores da área administrativa ou judicial enquadrados em um dos casos do *caput* do **artigo 40**, que pretendam **voluntariamente** aderir ao trabalho presencial, deverão requerer ao Diretor do Foro, no caso de servidor da Seção Judiciária de Rondônia ou da UAA GUM, ou ao Diretor da respectiva Subseção Judiciária, por meio de Processo Administrativo SEI.

§ 1º O Processo será instruído com o requerimento do servidor e com o Termo de Responsabilidade assinado, conforme modelo no Anexo II.

§ 2º Entendendo necessário, poderão ser promovidas diligências junto à área médica, para emissão de parecer acerca da viabilidade de o requerente passar a trabalhar presencialmente.

§ 3º A decisão exarada será encaminhada ao responsável pela unidade onde o servidor é lotado e ao requerente.

§ 4º É vedado ao requerente apresentar-se ao trabalho presencial antes do deferimento formal de seu pedido.

Subseção 2 - Dos Limites do Trabalho Presencial

Art. 38 Como forma de diminuir o risco de contágio, as autoridades competentes de cada unidade organizarão grupos de trabalho que atuarão em rodízio, constituídos por servidores e estagiários que aderirem à atividade presencial, na forma da Subseção 1, desta Seção.

§ 1º Cada grupo de trabalho comportará a quantidade mínima possível de servidores e estagiários para a realização das atividades essenciais, nunca ultrapassando o percentual máximo de até 25% (vinte e cinco por cento) de sua força de trabalho, conforme estabelece o § 3º do Art. 2º da Resolução Presi 10468182.

§ 2º O percentual máximo poderá ser elevado para outro que garanta a continuidade dos trabalhos sem comprometer as medidas de segurança na prevenção da contaminação da força de trabalho, exclusivamente no caso das atividades essenciais de saúde, segurança, tecnologia da informação e comunicação, conforme estabelece o § 4º do Art. 2º da Resolução Presi 10468182, alterado pela Resolução Presi n. 10762107.

§ 3º Parte do horário poderá ser coberto por colaborador, sob a supervisão direta, ainda que remotamente, do gestor da unidade, conforme estabelece o § 7º do Art. 2º da Resolução Presi 10468182.

Art. 39 A atividade presencial será realizada exclusivamente durante o horário definido no **art. 4º**.

Paragrafo único. Excepcionalmente, e por motivo justificado no processo administrativo de que trata o **art. 36**, a exemplo das realizações de audiências presenciais ou de teleaudiências que não possam ser realizadas durante a jornada regular, a autoridade competente poderá alterar o horário de trabalho, vedado o acúmulo de jornadas em um mesmo dia, bem como o extrapolamento dos limites estabelecidos no **art. 38**, mesmo com grupos de trabalho diferentes.

Art. 40 Terá **prioridade** para permanecer em trabalho remoto a usuária interna que tiver filho de até 12 anos de idade, os que estejam em grupos de risco e os que residam com pessoa que esteja em grupo de risco.

§ 1º Não havendo condições para a realização do trabalho na forma remota, será aplicado o disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da [Resolução Presi 10468182, de 29 de junho de 2020](#).

§ 2º É condição para o reconhecimento formal, pela Administração, da prioridade de que trata o *caput* deste artigo, a apresentação dos comprovantes de que o interessado atende a uma das condições ali dispostas.

§ 3º Os usuários internos que não se enquadrarem nos casos prioritários do *caput* deste artigo e que não atuem em atividades essenciais da área judicial ou relacionadas à saúde, segurança, tecnologia da informação, limpeza e higienização, e comunicação, poderão, quando consultados pelo superior hierárquico sobre seu interesse em voltar ao trabalho presencial, manifestar-se formalmente contrários, situação em que permanecerão no trabalho remoto.

Art. 41 Retornarão ao trabalho remoto os usuários internos em trabalho presencial que comprovarem residir com pessoa contagiada pelo coronavírus ou com suspeita de contágio, enquanto perdurar a quarentena praticada pela pessoa com suspeita ou contagiada.

SEÇÃO VI - DAS MEDIDAS SANITÁRIAS E DE PREVENÇÃO

Subseção 1 - Das Medidas Aplicáveis aos Usuários Internos e Externos

Art. 42 Para acesso às Sedes da Justiça Federal de que trata o artigo 1º desta Portaria, **todas as pessoas, indistintamente**, deverão observar as seguintes medidas de prevenção à disseminação e contágio pelo coronavírus:

I. submeter-se à medição de temperatura na entrada do prédio, sem contato direto, sendo vedado o ingresso com temperatura igual ou superior a 37,8 °C;

II. descontaminar as mãos com álcool 70%, na entrada do prédio;

III. fazer uso obrigatório de máscaras faciais, trocadas no máximo a cada 3 (três) horas, ou antes disso, sempre que estiverem úmidas, com sujeira aparente, danificadas ou se houver dificuldade para respirar, sendo responsabilidade de cada pessoa portar a quantidade necessária para as trocas;

IV. Evitar tocar na máscara, nos olhos, no nariz e na boca, ou, se precisar tocar, lavar previamente as mãos com água e sabão ou descontaminar as mãos com álcool gel 70%;

V. manter o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

VI. Praticar a etiqueta respiratória, cobrindo a boca e o nariz com a dobra do braço ou lenço descartável ao espirrar ou tossir;

VII. Não compartilhar objetos pessoais ou de trabalho, como canetas, aparelhos telefônicos, móveis.

§ 1º Caberá aos **usuários externos** adquirir, às suas expensas, as máscaras faciais.

§ 2º É vedada a entrada ou permanência, nas dependências das unidades elencadas no artigo 1º, de qualquer pessoa sem máscara ou com máscaras não substituídas; que desrespeitem o distanciamento mínimo ou a etiqueta respiratória, ou que apresentem temperatura igual ou superior a 37,8 °C.

Subseção 2 - Das Medidas Aplicáveis aos Ambientes

Art. 43 A Secretaria Administrativa da Seção Judiciária de Rondônia, por meio do NUASG, tomará as medidas de prevenção e de sanitização necessárias à prevenção da disseminação do coronavírus, harmonizando tais medidas com as condições climáticas da região e com as condições do prédio-sede, em especial:

I. Manter a central de ar condicionado ligada no período de 08h às 13h;

II. Manter portas e janelas abertas durante o horário de expediente;

III. Providenciar a manutenção da limpeza, higienização e sanitização constante dos ambientes comuns, como corrimões das escadas, maçanetas, elevadores entre outros locais comuns, no mínimo, a cada 2 (duas) horas, durante o horário de expediente

IV. Realizar planejamento diferenciado para a higienização e sanitização das salas de audiência, de perícia e de Teleaudiência, principalmente após cada uso.

V. Providenciar limpeza completa dos ambientes no horário de não funcionamento do órgão, de 13h às 18h.

VI. Disponibilizar álcool 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela ANVISA, para higienização de superfícies.

VII. Disponibilizar estrutura adequada para a higienização das mãos, incluindo lavatório, água, sabão líquido, álcool em gel 70%, toalha de papel descartável e lixeira de acionamento não manual.

VIII. Implementar barreiras físicas, como divisórias, quando a distância mínima entre as pessoas não puder ser mantida.

IX. Demarcar áreas que não deverão ser utilizadas e indicar visualmente a limitação máxima de pessoas nos ambientes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 Os servidores e estagiários que aderirem ao trabalho presencial estão liberados do registro biométrico de ponto, enquanto perdurarem as medidas preventivas ao contágio e disseminação do coronavírus, na Seção Judiciária de Rondônia, UAA e Subseções.

Art. 45 Os magistrados, servidores e estagiários que aderirem ao trabalho presencial receberão da Justiça Federal, sem ônus, 6 (seis) máscaras faciais por usuário, duas de cada cor, para serem usadas durante o serviço e trocadas no máximo a cada três horas.

§ 1º As máscaras são reutilizáveis e laváveis, e suportam no mínimo 30 (trinta) ciclos de lavagem, conforme recomendação da ANVISA.

§ 2º Para receber as máscaras, cada interessado deverá solicitar e agendar a retirada junto à Seção de Material e Patrimônio - SEMAP/RO, por meio da plataforma Teams da supervisora da unidade Vanessa Monteiro Rocha, ou pelo e-mail semap.ro@trf1.jus.br.

Art. 46 Caberá ao Núcleo de Recursos Humanos - NUCRE promover regular campanha de conscientização aos usuários internos, acerca das medidas preventivas, nos termos, no que couber, da [Portaria n. 1.565, de 18 de junho de 2020](#), do Ministério da Saúde, que estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro.

Art. 47 Ficam retomados os serviços de recadastramento de inativos e pensionistas, de forma remota ou presencial, mediante prévio agendamento virtual de data e horário de atendimento, permitindo-se a eles o ingresso nas instalações da Justiça Federal da 1ª Região para essa finalidade, quando for absolutamente impossível o atendimento remoto.

Art. 48 No período de vigência desta Portaria, ficam mantidas, no que couber, as medidas já adotadas pela Justiça Federal da 1ª Região - Seção Judiciária de Rondônia por meio das Portarias Diref n. 9935935, 9965063, 9970793, 10068853, 10132628, 10164287, 10244702, 10316480, 10363627, 10391241 e 10480552.

Art. 49 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz Federal **WALISSON GONÇALVES CUNHA**
Vice-Diretor do Foro da Seção Judiciária de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Walisson Gonçalves Cunha, Vice-Diretor do Foro**, em 01/08/2020, às 17:58 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **10762366** e o código CRC **5EA4CA60**.

ANEXO I

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA	
Unidade	Contato
1ª Vara Federal	Telefone: (69) 2181-5822 / (69) 99315-6740 <i>e-mail:</i> 01vara.protocolo.ro@trf1.jus.br
2ª Vara Federal	Telefone: (69) 2181-5852 (8 às 15h) / (69) 99942-1965 (após as 18h) <i>e-mail:</i> 02vara.protocolo.ro@trf1.jus.br
3ª Vara Federal	Telefone: (69) 2181-5871 <i>e-mail:</i> 03vara.protocolo.ro@trf1.jus.br
4ª Vara Federal	Telefone: (69) 99235-3152 <i>e-mail:</i> 04vara.protocolo.ro@trf1.jus.br
5ª Vara Federal	Telefone: (69) 99248-9613 / (69) 99198-0272 <i>e-mail:</i> 05vara.protocolo.ro@trf1.jus.br
6ª Vara Federal	Telefone: (69) 99242-5550 <i>e-mail:</i> 06vara.protocolo.ro@trf1.jus.br
7ª Vara Federal	Telefone: (69) 2181-5942 (11 às 18h) <i>e-mail:</i> 07vara.protocolo.ro@trf1.jus.br
Turma Recursal	Telefone: (69) 99249-4443 (8 às 13h) / (69) 99248-7682 (13 às 18h) <i>e-mail:</i> turma.recursal.protocolo.ro@trf1.jus.br
Diretoria do Foro	Telefone: (69) 2181-5801 / (69) 99207-1192 <i>e-mail:</i> sesud.diref.ro@trf1.jus.br
Secretaria Administrativa	Telefone: (69) 2181-5701 / (69) 99929-0963 <i>e-mail:</i> secad.ro@trf1.jus.br
Núcleo de Administração de Serviços Gerais	Telefone: (69) 2181-5756 / (69) 99261-0283 <i>e-mail:</i> nuasg.ro@trf1.jus.br

Núcleo Judiciário	Telefone: (69) 2181-5712 / (69) 99305-1680 e-mail: nucju.ro@trfl.jus.br
Núcleo de Recursos Humanos	Telefone: (69) 2181-5741 e-mail: nucre.ro@trfl.jus.br
Núcleo de Administração Financeira e Patrimonial	Telefone: (69) 2181-5730 / (69) 99981-2528 e-mail: nucaf.ro@trfl.jus.br
Núcleo de Apoio à Coordenação do Juizado Especial Federal	Telefone: (69) 2181-5725 / (69) 99239-4266 e-mail: nucod.ro@trfl.jus.br
Central de Mandados	Telefone: (69) 2181-5713 e-mail: ceman.ro@trfl.jus.br
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JI-PARANÁ	
1ª Vara Federal	Telefone: (69) 99241-2522 e-mail: sepip.01.vara.jip@trfl.jus.br
2ª Vara Federal	Telefone: (69) 98119-2587 e-mail: 02vara.jip@trfl.jus.br
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VILHENA	
Vara Única	Telefone: (69) 98119-2587 e-mail: 01vara.vha@trfl.jus.br
UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO EM GUAJARÁ-MIRIM	
UAA em Guajará-Mirim	Telefone: (69) 99930-6696 e-mail: uaa.gum@trfl.jus.br

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO (MODELO)

XXXXXXXXXX, servidor do quadro de pessoal da Justiça Federal de 1ª Instância - Seção Judiciária de Rondônia, matrícula XXXX, ocupante do cargo de XXXX, lotado na XXXXXX, manifesto, voluntariamente, meu interesse em exercer presencialmente minhas atividades

laborais na unidade onde sou lotado, comprometendo-me a atender às medidas de prevenção à disseminação e contágio pelo coronavírus determinadas pela Portaria DIREF n. 10762366.

(ASSINATURA)

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE (MODELO)

Aplicável aos servidores e estagiários do grupo de risco que voluntariamente queiram trabalhar presencialmente

XXXXXXXXXX, servidor do quadro de pessoal da Justiça Federal de 1ª Instância - Seção Judiciária de Rondônia, matrícula **XXXX**, ocupante do cargo de **XXXX**, lotado na **XXXXXX**, manifesto, voluntariamente, meu interesse em exercer presencialmente minhas atividades laborais na unidade onde sou lotado, e assumo total responsabilidade pelos riscos de contaminação pelo coronavírus decorrentes do labor presencial, por pertencer ao grupo de risco.

Comprometo-me, outrossim, a obedecer às medidas de prevenção à disseminação e contágio pelo coronavírus determinadas pela Portaria DIREF n. 10762366.

(ASSINATURA)